



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 147, DE 2007

(Do Sr. Pastor Manoel Ferreira)

Dá nova redação ao § 3º do artigo 46 da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-362/2001.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 60 da constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O § 3º do artigo 46 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 46.....

§ 3º Serão considerados suplentes de Senador, nos seus respectivos estados, os (2) dois candidatos que ficarem na 2ª e 3ª colocações na disputa para o cargo.

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2007

PASTOR MANOEL FERREIRA

Deputado Federal/PTB/RJ

JUSTIFICAÇÃO

O sistema brasileiro vigente permite que cidadãos sejam conduzidos ao cargo de senador sem disputar eleições. Os partidos, em chapa vinculada, nomeiam para suplentes de senador, candidatos, que em geral, são membros da família do titular ou provedores financeiros da campanha deste.

Esse critério ilógico e absurdo agride sobremodo a democracia, à medida que na vacância do cargo, o suplente assume sem ter tido um voto sequer.

Não parece estranho que um candidato que não se submeteu a sufrágio eleitoral ou que não obteve do povo a outorga da representatividade, seja Senador da República?

Não seria legítimo, lógico e justo, primar pela vontade do eleitor que ao manifestar sua vontade e dar o seu voto, nomeia por ordem nominal de voto, portanto, na seqüência, os candidatos ao senado?

A democracia brasileira deve ser respeitada e o cargo de senador que representa de fato o estado além de ser próprio para alguém que defenda ardorosamente a prática de políticas sociais e estruturais capazes de contribuir com as transformações que o país necessita, deve ser coerentemente ocupado por um cidadão que opte pela carreira política e busque nas urnas o consentimento popular para tal.

No sistema eleitoral eletrônico brasileiro não se insere dados como nome ou foto do suplente, impossibilitando que ele próprio - o candidato a Suplente de Senador - vote em si, obrigando-o a votar no candidato titular.

Aí o quadro é indecoroso: Resulta, portanto, que a eleição de um “credencia”, “agracia”, “premia” “benevolentemente” o outro, que, por sua vez, no caso de vacância, sem ter logrado sequer o seu próprio voto, assume uma cadeira no Senado Federal.

Para que não persista o erro em detrimento do que é certo, lógico e justo e prevaleça a vontade a vontade popular, proponho esta emenda para que os suplentes de senador sejam os mais votados até a terceira colocação. Este critério, obviamente não arbitrário, é um mecanismo legítimo de substituição que restaura e legitima a vontade popular relativamente ao cargo de suplente de senador.

Sala das Sessões , em 04 de setembro 2007

Pastor Manoel Ferreira

Deputado Federal/PTB/RJ

Proposição:	PEC 0147/07
Autor da Proposição:	PASTOR MANOEL FERREIRA E OUTROS
Data da Apresentação:	04/09/2007
Ementa:	Dá nova redação ao § 3º do artigo 46 da Constituição Federal.
Possui Assinaturas Suficientes:	SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	171
	Não Conferem	010
	Licenciados	000
	Repetidas	003
	Ilegíveis	000
	Retiradas	000
	Total	184

Assinaturas Confirmadas

ABELARDO CAMARINHA	PSB	SP
ABELARDO LUPION	DEM	PR
ADEMIR CAMILO	PDT	MG
AELTON FREITAS	PR	MG
ALCENI GUERRA	DEM	PR
ALEX CANZIANI	PTB	PR
ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
ALINE CORRÊA	PP	SP
ANDRÉ DE PAULA	DEM	PE
ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
ANSELMO DE JESUS	PT	RO
ANTONIO BULHÕES	PMDB	SP
ANTÔNIO CARLOS BIFFI	PT	MS
ANTONIO CRUZ	PP	MS
ANTONIO PALOCCI	PT	SP
ANTÔNIO ROBERTO	PV	MG
ARIOSTO HOLANDA	PSB	CE
ARMANDO ABÍLIO	PTB	PB
ARNALDO VIANNA	PDT	RJ
ARNON BEZERRA	PTB	CE
ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA
ASSIS DO COUTO	PT	PR
ÁTILA LIRA	PSB	PI
AYRTON XEREZ	DEM	RJ
BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
BRUNO RODRIGUES	PSDB	PE
CARLITO MERSS	PT	SC
CARLOS SANTANA	PT	RJ
CARLOS SOUZA	PP	AM
CARLOS WILLIAN	PTC	MG
CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
CHICO DA PRINCESA	PR	PR
CLEBER VERDE	PRB	MA
DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
DAVI ALCOLUMBRE	DEM	AP

DELEY	PSC	RJ
DEVANIR RIBEIRO	PT	SP
DILCEU SPERAFICO	PP	PR
DJALMA BERGER	PSB	SC
DOMINGOS DUTRA	PT	MA
EDMAR MOREIRA	DEM	MG
EDMILSON VALENTIM	PCdoB	RJ
EDSON DUARTE	PV	BA
EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
EDUARDO DA FONTE	PP	PE
EDUARDO LOPES	PSB	RJ
EDUARDO VALVERDE	PT	RO
ELIENE LIMA	PP	MT
ELISEU PADILHA	PMDB	RS
ENIO BACCI	PDT	RS
EUDES XAVIER	PT	CE
EUGÊNIO RABELO	PP	CE
FELIPE BORNIER	PHS	RJ
FÉLIX MENDONÇA	DEM	BA
FERNANDO DE FABINHO	DEM	BA
FERNANDO FERRO	PT	PE
FERNANDO MELO	PT	AC
FRANCISCO RODRIGUES	DEM	RR
GEORGE HILTON	PP	MG
GERALDO PUDIM	PMDB	RJ
GERSON PERES	PP	PA
GILMAR MACHADO	PT	MG
GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
GLADSON CAMELI	PP	AC
GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
GUILHERME CAMPOS	DEM	SP
GUILHERME MENEZES	PT	BA
HENRIQUE AFONSO	PT	AC
INDIO DA COSTA	DEM	RJ
IVAN VALENTE	PSOL	SP
JAIME MARTINS	PR	MG
JAIR BOLSONARO	PP	RJ
JERÔNIMO REIS	DEM	SE
JÔ MORAES	PCdoB	MG
JOÃO DADO	PDT	SP
JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
JOÃO PAULO CUNHA	PT	SP
JOAQUIM BELTRÃO	PMDB	AL

JOSÉ EDUARDO CARDOZO	PT	SP
JOSÉ GUIMARÃES	PT	CE
JÚLIO CESAR	DEM	PI
JÚLIO DELGADO	PSB	MG
JUVENIL ALVES	S.PART.	MG
LEANDRO SAMPAIO	PPS	RJ
LELO COIMBRA	PMDB	ES
LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
LEONARDO VILELA	PSDB	GO
LUCIANA GENRO	PSOL	RS
LUIZ BASSUMA	PT	BA
LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
LUIZ COUTO	PT	PB
MAGELA	PT	DF
MARCELO CASTRO	PMDB	PI
MARCELO SERAFIM	PSB	AM
MARCELO TEIXEIRA	PR	CE
MÁRCIO FRANÇA	PSB	SP
MARCIO JUNQUEIRA	DEM	RR
MARCONDES GADELHA	PSB	PB
MARCOS MEDRADO	PDT	BA
MÁRIO DE OLIVEIRA	PSC	MG
MÁRIO HERINGER	PDT	MG
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
MENDONÇA PRADO	DEM	SE
MIGUEL CORRÊA JR.	PT	MG
MILTON MONTI	PR	SP
MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
MOISES AVELINO	PMDB	TO
MUSSA DEMES	DEM	PI
NATAN DONADON	PMDB	RO
NEILTON MULIM	PR	RJ
NELSON BORNIER	PMDB	RJ
NELSON MEURER	PP	PR
NILSON PINTO	PSDB	PA
ODAIR CUNHA	PT	MG
OSMAR JÚNIOR	PCdoB	PI
OSVALDO REIS	PMDB	TO
OTAVIO LEITE	PSDB	RJ

PASTOR MANOEL FERREIRA	PTB	RJ
PAULO HENRIQUE LUSTOSA	PMDB	CE
PAULO PIMENTA	PT	RS
PAULO ROBERTO	PTB	RS
PAULO RUBEM SANTIAGO	PT	PE
PEDRO EUGÊNIO	PT	PE
PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
PEDRO WILSON	PT	GO
POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
PRACIANO	PT	AM
RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
RATINHO JUNIOR	PSC	PR
RAUL HENRY	PMDB	PE
RAUL JUNGSMANN	PPS	PE
REBECCA GARCIA	PP	AM
REGIS DE OLIVEIRA	PSC	SP
REINALDO NOGUEIRA	PDT	SP
RENATO MOLLING	PP	RS
RIBAMAR ALVES	PSB	MA
RICARDO IZAR	PTB	SP
RICARDO TRIPOLI	PSDB	SP
ROBERTO SANTIAGO	PV	SP
RODOVALHO	DEM	DF
RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
RODRIGO ROLLEMBERG	PSB	DF
RUBENS OTONI	PT	GO
SANDES JÚNIOR	PP	GO
SANDRO MABEL	PR	GO
SEBASTIÃO BALA ROCHA	PDT	AP
SEVERIANO ALVES	PDT	BA
SILVIO TORRES	PSDB	SP
SOLANGE AMARAL	DEM	RJ
TAKAYAMA	PSC	PR
TATICO	PTB	GO
ULDURICO PINTO	PMN	BA
VADÃO GOMES	PP	SP
VALDIR COLATTO	PMDB	SC
VALTENIR PEREIRA	PSB	MT
VICENTINHO	PT	SP
VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
WALDIR MARANHÃO	PP	MA
WALDIR NEVES	PSDB	MS

WALTER PINHEIRO	PT	BA
WILSON BRAGA	PMDB	PB
WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
ZÉ GERALDO	PT	PA
ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
ZEQUINHA MARINHO	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

B. SÁ	PSB	PI
CHICO LOPES	PCdoB	CE
COLBERT MARTINS	PMDB	BA
FILIPPE PEREIRA	PSC	RJ
MANATO	PDT	ES
MARCELO ALMEIDA	PMDB	PR
MARCOS ANTONIO	PRB	PE
ROGERIO LISBOA	DEM	RJ
VITOR PENIDO	DEM	MG
WELLINGTON ROBERTO	PR	PB

Assinaturas Repetidas

ANSELMO DE JESUS	PT	RO
PASTOR MANOEL FERREIRA	PTB	RJ
PASTOR MANOEL FERREIRA	PTB	RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção I Do Congresso Nacional

.....

..

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
